

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa AMGERCAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.484.386/0001-25, com sede à PADRE FRANCISCO DE ABREU SAMPAIO, n.º 33, CHACARA BELAVISTA, SUMARÉ, CEP: 13.175-560, neste ato representado por seu (sua) sócio MARCI FERRARI AMARAL (a) proprietário (a)/representante legal, portador do RG n.º 27.896.742-5, CPF n.º 158.787.868-26, e do outro lado à entidade sindical SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lúcia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Vigência

O presente acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro 2025 à de 31 dezembro de 2025.

Cláusula 2ª - Disposições

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

Cláusula 3ª - Valor do Pagamento e Período de Apuração

O valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), em duas parcelas de R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais).

Para os empregados (as) desta Empresa, o pagamento será efetuado semestralmente, sendo a apuração de janeiro à junho com pagamento em setembro/2025, e para apuração de julho à dezembro com pagamento em fevereiro/2026.

Cláusula 4ª - Proporcionalidade

Os empregados (as) admitidos ou demitidos durante o acordo vigente,

farão jus ao recebimento proporcional a 1/12 avos ao mês trabalhado, onde fica excluído o pagamento em caso de demissão durante o contrato de experiência.

Cláusula 5ª - Metas e/ou Critérios

Metas e/ou faltas injustificadas, disposta da seguinte forma:

Parágrafo Único: O empregado (a) que se ausentar para ir a médico, consulta e/ou acompanhamento familiar deverá comprovar sua falta através de atestado ou declaração, só será considerado falta injustificada a que não for comprovada com o atestado ou declaração.


Cláusula 6ª - Multa

As partes fixam uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias no mesmo teor e forma, em cumprimento com as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho e da Legislação vigente.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho

Sumaré 11 de Junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARCI FERRARI AMARAL**
Data: 11/06/2025 15:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCI FERRARI AMARAL

Marcos Roberto da Silva Araujo
SIND. TRAB. IND. ALIM.
CAMPINAS – SITAC